



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.078, DE 16 DE JUNHO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e dá outras providências.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O § 3º. do artigo 16, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, com suas alterações subseqüentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

§ 3º. - A critério do Conselho Curador, poderá o abono a que se refere o caput deste artigo ser pago em duas parcelas iguais, uma no mês de junho e a última no mês de dezembro.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de junho de 2014 - 50º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 028/2014 = PM
Autógrafo nº. 028.06.2014 = CM
Processo nº. 1.016/2.014 = PM



Juntos, sempre ao seu lado